



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.580, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

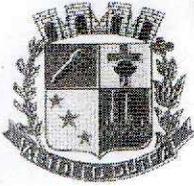
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargo efetivo, contratado temporário e comissionado, a recomposição salarial no percentual de 5,00% (cinco inteiros percentuais), sendo 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) correspondente ao IPCA/IBGE de janeiro a dezembro de 2024 e 0,17% (zero inteiros e dezessete centésimos percentuais) de ganho real.

Art. 2º. Os profissionais com formação de Magistério, assim considerados: Professor Municipal I, Professor II, Supervisor Pedagógico, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, têm seus vencimentos corrigidos em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos de dezembro de 2024, conforme anexos desta Lei.

Art. 3º. Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário-Mínimo terão seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), assim definido pelo Governo Federal.

Art. 4º. Nos casos em que os vencimentos dos servidores não alcancem o valor mínimo constitucional definido para 2025 após a recomposição concedida no *caput* deste artigo, estes deverão ficar estipulados no valor de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 5º. Excetuem-se do disposto nesta Lei os vencimentos apenas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, com base no Art. 3º desta Lei, por força do inciso III do §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º. As despesas afetas ao Executivo, decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes de seu orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito de Astolfo Dutra